



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

21/651

**PORTARIA Nº 21/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material - NORMAM-05/DPC.

**O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Material” (NORMAM-05/DPC), aprovada pela Portaria nº 103/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de abril de 2004; alterada pela Portaria nº 80/DPC, de 5 de outubro de 2004, publicada no DOU de 15 de outubro de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de outubro de 2004, publicada no DOU de 19 de novembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 71/DPC, de 16 de setembro de 2005, publicada no DOU de 23 de setembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 14/DPC, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 40/DPC, de 21 de março de 2007, publicada no DOU de 23 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 94/DPC, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 8 de setembro de 2008 (Mod 6); pela Portaria nº 129/DPC, de 2 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (Mod 7); pela Portaria nº 178/DPC, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 8); pela Portaria nº 428/DPC, de 22 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2016 (Mod 9) e pela Portaria nº 230/DPC, de 3 de agosto de 2017 (Mod 10), publicada no DOU de 4 de agosto de 2017, que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 11.

I - No Capítulo 5 - “ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E ESTAÇÕES DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM”:

a) No item 0501 - “CONCEITOS”, no parágrafo “Estações de Manutenção”, alterar o título do primeiro parágrafo para “Estações de Manutenção de Equipamentos de Salvatagem Infláveis” e incluir após a palavra “infláveis” a expressão “(balsas salva-vidas, aparelhos flutuantes e coletes salva-vidas)” e no segundo parágrafo “Estações de Serviço” incluir após a palavra “salvamento” a expressão “(botes de resgate)” e após a palavra “sobrevivência” a expressão “(baleeiras)”.

63012.000339/2020-49

b) No item 0502 - “REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DE ESTAÇÕES DE SERVIÇO”, efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a) “Estações de Manutenção”, alterar o título para “Estações de Manutenção de Equipamentos de Salvatagem Infláveis” e após o inciso 5) inserir os incisos 6), 7) e a Observação, com os seguintes textos:

“6) Possuir credenciamento do respectivo fabricante para efetuar revisão de balsas infláveis Classe I (SOLAS); e

7) Possuir Responsável Técnico, engenheiro mecânico ou naval, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Obs.: Para efetuar a revisão de balsas infláveis Classe II e Classe III não há necessidade da exigência do credenciamento do fabricante”

2. Na alínea b) “Estações de Serviço”, no inciso 4) retirar a palavra “Arquitetura”, no 5) retirar as palavras “como “ e “um”, e após o inciso 7) inserir o inciso 8) com o seguinte texto:

“8) Atender aos requisitos da [Resolução MSC.402\(96\)](#) – REQUIREMENTS FOR MAINTENANCE, THOROUGH EXAMINATION OPERATIONAL TESTING, OVERHAUL, AND REPAIR OF LIFEBOATS AND RESCUE BOATS, LAUNCHING APPLIANCE AND RELEASE GEAR, da Organização Marítima Internacional (IMO), e suas atualizações.”

c) O item 0503 - “CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO” passa a ter o seguinte texto:

“Os Certificados de Credenciamento, conforme modelo do Anexo 5-B ou Anexo 5-C, serão emitidos pela DPC ou por Sociedade Classificadora (SC), com delegação de competência da DPC, credenciando as Estações de Serviço ou de Manutenção, que estejam em conformidade com o item 0502, o Anexo 5-A (para Estações de Manutenção) e com os requisitos previstos na Convenção SOLAS 74/78.”

d) No item 0504 - “REVISÕES DOS EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM”, efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea a), após a expressão “credenciadas pela”, inserir a expressão “DPC ou por”;

2. Na alínea b) após a palavra “credenciadas”, inserir a expressão “pela DPC ou” e retirar a expressão “Entidade Especializada”;

e) No item 0505 - “CERTIFICADOS DE REVISÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM”, efetuar as seguintes alterações:

1. Na alínea b), após a palavra “conter”, inserir a expressão “pelo menos” e na subalínea 4) substituir o texto atual pelo seguinte: Número do Certificado de Credenciamento e órgão emissor (DPC ou Sociedade Classificadora), constando a validade do mesmo; e”;

2. Na alínea c), substituir o texto atual pelo seguinte: “c) O Certificado de Revisão de Equipamento de Salvatagem deverá ser assinado pelo Responsável Técnico pela Estação.”

3. Excluir a alínea d).

f) No item 0506 - “CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS REVISADOS”, após a “DPC” inserir a expressão “ou à Sociedade Classificadora”.

g) No item 0508 - “INSPEÇÕES DAS ESTAÇÕES DE MANUTENÇÃO E ESTAÇÕES DE SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM, nas alíneas a) e b) retirar a expressão “Entidade Especializada”.

h) Inserir o Anexo 5-B - “CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇOS” e o Anexo 5-C - “CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM INFLÁVEIS”, que a esta acompanham.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA  
Vice-Almirante  
Diretor